



#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Finalidade**

**Art.** 1º - Este regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal do Acre, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e com o Decreto nº 6.029/2007, no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

## Composição e estrutura organizacional

- **Art. 2º** A Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal do Acre, designados pelo (a) Magnífico (a) Reitor (a), para mandatos de um, dois, e três anos.
- **Art. 3º** Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.
- **Art. 4º** A Comissão de Ética conta com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria e tecnicamente à Comissão.
- **Art.** 5º A Secretaria-Executiva será chefiada por um Secretário-Executivo, integrante do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Acre, nomeado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a).





# CAPÍTULO III Atribuições

#### Art. 6º – Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

- I Ao Presidente:
- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo; e
- f) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.
- II Aos demais membros titulares:
- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.
- III Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências.
- IV Ao Secretário-Executivo:
- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e a elaboração de suas atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;





- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- i) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Funcionamento**

- **Art. 7º** As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- **Art. 8º** As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.
- **Art. 9º** A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.
- **Art. 10** O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:
- I notificação do servidor para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;
- II produção de prova documental ou testemunhal, destacando que:
- a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;
- b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, três, podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas consideradas impertinentes, meramente protelatórias, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos:
- c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das





indicadas:

- d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.
- § 1º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavado em ata.
- § 2º O Secretário-Executivo submeterá anualmente à Comissão um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

#### **CAPÍTULO V**

## Competências

- Art. 11 Compete à Comissão de Ética, no âmbito da Universidade Federal do Acre:
  I zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;
- II atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da
   Universidade Federal do Acre;
- III instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- IV aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;
- V promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;





VI – Orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Servico Público;

VII – Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII – Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFAC, tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;

IX – aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X – fornecer à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - PRODGEP os registros sobre a conduta ética dos servidores da UFAC, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;

XI – encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;

XII – propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XIII – Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFAC e atualizá-lo sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade do mesmo.

#### CAPÍTULO VI

## Deveres e responsabilidades dos membros da Comissão de Ética

Art. 12 - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e





observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante, sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

**Art. 13** - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

**Parágrafo único**. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

**Art. 14** - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

**Parágrafo único**. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

**Art. 15 -** O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO VII**

# Das disposições gerais

- **Art. 16** Estão sujeitos ao presente Regimento, todos os membros desta Comissão.
- **Art. 17** No final de cada ano será realizada uma atividade de avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.





- **Art. 18** Caberá à Comissão de Ética da Universidade Federal do Acre dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.
- Art. 19 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2010.